PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 82, Pag 16.
Edição de 05/a 11/09/94

LEI Nº 875/94

Ementa: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada ao Departamento de Finanças do Município.

Art. 3º - À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, se for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais;

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da Lei nº 8.078 de 11-09-90;

IV - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público do Município;

V - Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

...

Lei nº 875/94...

VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON, vinculado ao Departamento de Finanças, será coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II - Um representante do Executivo Municipal;

III - Um representante da Associação Comercial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal